



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE 02

PROCESSO Nº PROCESSO Nº 23109.012388/2023-83

**Licitação: Tomada de Preços nº 001/2023**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução da obra de cercamento das Moradias Estudantis de Mariana Conjunto I (Moitas) localizado no Campus Mariana – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aos vinte e dois dias, do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Valéria Bonadia Marucchi, Presidente em exercício e Walter Cardoso- membro**, ambos designados pela Portaria UFOP nº. 585 de 19 de setembro de 2023, para procederem a Sessão de Julgamento das propostas comerciais, Envelope - 02, das empresas Habilitadas/Qualificadas tecnicamente e ainda em conformidade com a Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope 02, datada de 20/11/2023. Foram analisadas as propostas das empresas **Engetela Comércio e Serviços Ltda e da empresa Terra e Técnica Engenharia Ltda.**

Segundo a Lei Federal Nº8.666, deverão ser desclassificadas as propostas segundo o texto de seu artigo 48, transcrito abaixo:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) *valor orçado pela administração.”*

Nenhuma das propostas foi excluída do cálculo da média aritmética das propostas das empresas por ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de referência. Traduzindo isso em números, o preço de referência da Instituição é de **R\$580.482,95 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)** e nenhuma das empresas apresentou preço abaixo de **R\$290.241,48 (duzentos e noventa mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação



A média aritmética das propostas foi obtida pelo somatório do valor final das **2 (duas)** propostas apresentadas, que alcançou um valor de **R\$1.065.381,92 (um milhão, sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, que divididos pelo número de propostas apresenta um valor de **R\$532.690,96 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos)**.

O valor limite para que as propostas sejam consideradas válidas, dessa forma é de 70% do valor supracitado, ou seja **R\$372.883,67 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)**.

Após a realização desse cálculo, verificou-se que todas as propostas atenderam os critérios de exequibilidade previstos na lei.

Na análise do BDI, constatamos que o valor informado para o ISS pelas duas empresas é de **3%** para o cálculo de BDI. O valor de ISS utilizado pela Prefeitura Municipal é de **5%**, porém como tal valor incide somente a parcela relativa a mão de obra dos serviços e a legislação da Cidade coloca como referencial mínimo, sem necessidade de comprovação prévia, o montante de **60% (sessenta por cento)** para esse fim, logo todos os cálculos foram aceitos.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – é um tributo de competência municipal, previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Complementar Federal 116/2003. A cidade de Mariana possui legislação própria sob o tema e ambas as empresas a respeitaram na apresentação de sua proposta.

Ambas as empresas apresentaram o cálculo correto de BDI, que, mesmo sem ser obrigatório, foi igual ao apresentado como referência pela Universidade.

**Dessa forma e baseado no parecer Técnico emitido pela Prefeitura Universitária, a CPL declara vencedora deste certame a empresa Terra e Técnica Engenharia Ltda cujo valor apresentado foi de R\$ 511.011,43 (quinhentos e onze mil, onze reais e quarenta e três centavos)** e ainda por ter atendido às demais exigências do edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

  
Valéria Bonadia Marucchi

  
Walter Cardoso